



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 023 / 2021

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 15/2021

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), para fins que especifica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito especial no Orçamento vigente, no valor total de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais), em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura, para atender as despesas do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC, que não foram incluídas no orçamento vigente, mediante as dotações, assim classificadas e desdobradas:

Órgão – 02 - Prefeitura

Unidade – 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

Subunidade – 02 - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural- FUMPAC

Função – 13 – Cultura

Subfunção – 392 – Difusão Cultural

Programa – 3002 – Desenvolvimento Cultural

Projeto Atividade– 2092– Manutenção e Conservação de Bens Protegidos pelo Patrimônio Cultural

Categoria Econômica – 3 - Despesa corrente

- 4 - Despesa Capital

Grupo de Natureza da Despesa – 3 – Outras Despesas Correntes

- 4 - Investimentos

Modulidade de Aplicação – 90 – Aplicações Diretas

Elemento de Despesa – 30 – Material de Consumo

R\$ 4.000,00

- 14 – Diárias – Pessoal Civil

R\$ 10.000,00

- 33 – Passagens e Despesas com locomoção

R\$ 10.000,00

- 36 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Físicas

R\$ 10.000,00

- 39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoas Jurídicas

R\$ 50.000,00

- 93 – Indenizações e Restituições

R\$ 5.000,00

- 52 – Equipamento e Material Permanente

R\$ 17.000,00

R\$ 106.000,00



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Órgão – 02 - Prefeitura

Unidade – 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura a

Subunidade – 02 - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural- FUMPAC

Função – 13 – Cultura

Subfunção – 392 – Difusão Cultural

Programa – 3002 – Desenvolvimento Cultural

Projeto Atividade– 2093– Apoio a Entidades e Manifestações Culturais

Categoria Econômica – 3 - Despesa corrente

Grupo de Natureza da Despesa – 3 – Outras Despesas Correntes

Modalidade de Aplicação – 50 – Transfer. a Instituições Privadas sem fins lucrativos

90 - Aplicações Diretas

Elemento de Despesa – 41 – contribuições R\$ 5.000,00

43 – Subvenções R\$ 10.000,00

48-Outros Aux. Financeiros a Pessoas Físicas R\$ 15.000,00

R\$ 30.000,00

Órgão – 02 - Prefeitura

Unidade – 06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Cultura

Subunidade – 02 - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural- FUMPAC

Função – 13 – Cultura

Subfunção – 391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico

Programa – 3002 – Desenvolvimento Cultural

Projeto Atividade – 1158 – Restauração e Conservação de Bens Tombados e Inventariados

Econômica – 4 - Despesa Capital

Grupo de Natureza da Despesa – 4 - Investimentos

Modalidade de Aplicação – 90 – Aplicação Direta

Elemento de Despesa – 51 – Obras e Instalações R\$ 180.000,00

52 – Equipamento e Material Permanente R\$ 20.000,00

R\$ 200.000,00

Art. 2º. Para a abertura do crédito de que cuida o artigo anterior fica anulada, parcialmente, as dotações n.º 02.06.13.392.3002.1116.4.4.90.51.00, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), 02.06.20.606.6001.1120.4.5.90.52.00, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), 02.06.23.695.6003.2216.3.3.50.43.00, no valor de R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais), 02.06.13.392.3002.2092.3.50.43.00, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), 02.06.13.392.3002.2092.3.390.30.00, no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil trezentos reais), 02.06.13.392.3002.2092.3.3.90.39.00, no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), 02.06.13.392.3002.2092.3.3.90.93.00, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e 02.06.13.392.3002.2092.4.4.90.52.00, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no Orçamento vigente.



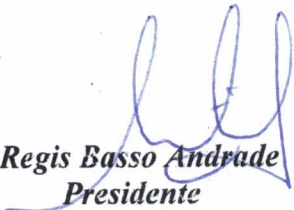
Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Art. 3º. As dotações demonstradas no artigo 1.º desta Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 e no Orçamento Municipal para 2021, respectivamente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 15 de junho de 2021.


Regis Basso Andrade
Presidente


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Secretário